

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)

1. OBJETO	Contratação da empresa Schneider Electric Brasil LTDA. para prestação de serviços de manutenção em 02 (dois) equipamentos																										
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	A manutenção será realizada em 02 (dois) equipamentos ACRD100 DX - SN: JK1311001655, JK1311001660 de ar condicionado 2 (dois) Compressores SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART; 2 (dois) Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part, 1 um) VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON; 1 (um) BOBINA VALVULA SOLENOIDE 1 2 IN 208V A 2; 1 (um) COIL SOLENOID VALVE 1/2IN 208-240V; 4 (quatro) Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part; 1 (um) Capacitor Metalized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part; Especificações: <table><tr><td>Part No. ITB</td><td>Descrição</td><td>Qde</td></tr><tr><td>W875-00103</td><td>COMPRESSOR, SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART 2</td><td>2</td></tr><tr><td>W875-2088</td><td>Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part</td><td>2</td></tr><tr><td>0J-875-4357A</td><td>VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON</td><td>1</td></tr><tr><td>0J-875-4589</td><td>BOBINA VALVULA SOLENOIDE 1 2 IN 208V A 2</td><td>1</td></tr><tr><td>0J-875-4595</td><td>COIL SOLENOID VALVE 1/2IN 208-240V</td><td>1</td></tr><tr><td>W875-4291</td><td>Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part</td><td>4</td></tr><tr><td>W234-0500</td><td>Capacitor Metalized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part</td><td>1</td></tr></table>			Part No. ITB	Descrição	Qde	W875-00103	COMPRESSOR, SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART 2	2	W875-2088	Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part	2	0J-875-4357A	VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON	1	0J-875-4589	BOBINA VALVULA SOLENOIDE 1 2 IN 208V A 2	1	0J-875-4595	COIL SOLENOID VALVE 1/2IN 208-240V	1	W875-4291	Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part	4	W234-0500	Capacitor Metalized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part	1
Part No. ITB	Descrição	Qde																									
W875-00103	COMPRESSOR, SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART 2	2																									
W875-2088	Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part	2																									
0J-875-4357A	VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON	1																									
0J-875-4589	BOBINA VALVULA SOLENOIDE 1 2 IN 208V A 2	1																									
0J-875-4595	COIL SOLENOID VALVE 1/2IN 208-240V	1																									
W875-4291	Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part	4																									
W234-0500	Capacitor Metalized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part	1																									
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2.1 Justifica-se a contratação por inexigibilidade da empresa Schneider Electric Brasil LTDA, para os serviços de manutenção e substituição de peças, por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme atestado da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABIEE). A operação eficiente de um data center depende significativamente do controle preciso de temperatura e umidade, que é garantido pelo ar condicionado em funcionamento, o ambiente do data center está em risco de sofrer superaquecimento, o que pode resultar em danos à infraestrutura e à continuidade das operações. A contratação de uma empresa especializada e exclusiva para manutenção e operação desses sistemas é essencial para assegurar a produtividade e a satisfação dos usuários e jurisdicionados. Além disso, uma empresa especializada trará a expertise necessária para diagnosticar e solucionar problemas específicos dos equipamentos, o que reduz o tempo de inatividade e os custos operacionais a longo prazo, mas também proporciona uma empresa dedicada a essa tarefa permitirá que nossa equipe interna foque em suas atividades principais, sabendo que o equipamento estará sempre seguro.																										
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	3.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.																										

4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4.1 Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de contratação com a pessoa jurídica ou física que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)
5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1 Atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade. Declarações: a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) declaração que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Habilitação Jurídica: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade com personalidade jurídica de direito privado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade estiver sujeita a autorização ou registro; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Seguridade Social; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por outras que comprovem a regularidade. Habilitação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante/fornecedor. Qualificação Técnica: <u>Para a qualificação técnica deverá ser apresentado:</u> Atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade. Declaração de que o fornecedor/prestador de serviço tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	6.1 A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesas. 6.2 Encerrado o procedimento de inexigibilidade, o fornecedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou recusar as condições propostas.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	7.1 Os serviços deverão ser executados em 02 (dois) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, no datacenter do Tribunal, no horário de funcionamento do TRIBUNAL, contemplado no período de 8h00 às 19h45min. 7.2 O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pela CONTRATADA, deverá ser de (quinze) dias úteis. 7.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Tribunal, assim como a observar, atender e garantir a qualidade do objeto. 7.4 O fiscal do contrato não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor. 7.5 O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. 7.6 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, e de rejeitar o objeto entregue. 7.7 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislações vigentes. 7.8 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido, sob pena de aplicação de multa e sanção, inclusive extinção contratual. 7.9 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, ensejarão a extinção contratual. 7.10 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL antes de serem realizadas, sob pena de aplicação de multa e sanção, inclusive extinção contratual. 7.11 Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não implicará em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. 7.12 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término. 14.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, serão considerados confidenciais. 14.14 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
--	---

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 8.2 realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 8.3 indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro;
- 8.4 fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que;
- 8.5 fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações;
- 8.6 fornecer a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e demais encargos legais;
- 8.7 fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) para os locais de trabalho;
- 8.8 reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem apontadas falhas pelo TRIBUNAL;
- 8.9 observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste Termo de Referência;
- 8.10 providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- 8.11 executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;
- 8.12 providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e o cargo. O crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços;
- 8.13 responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de defeito ou não conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 8.14 transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos serviços;
- 8.15 utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas ABNT e INMETRO;
- 8.16 fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços;
- 8.17 encaminhar à Diretoria/de Tecnologia da Informação do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, o manual de procedimentos e normas técnicas para a execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da entidade competente;
- 8.18 utilizar somente profissionais qualificados na execução dos serviços, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no edital;
- 8.19 cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 8.20 manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, caso necessário, a limpeza e manutenção do local, sob a supervisão da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL;
- 8.21 dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- 8.22 assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação do TRIBUNAL;
- 8.23 executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
- 8.24 submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, materiais ou equipamentos;
- 8.25 atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos quando solicitado;
- 8.26 apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação/ Supervisão de Suporte e Infraestrutura do TRIBUNAL, juntamente com os documentos necessários para a execução dos serviços;
- 8.27 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução dos serviços;
- 8.28 manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de conservação e manutenção do objeto contratado, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.29 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 8.30 observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.31 cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou paralisado mental, conforme Lei nº 7.850, de 2013;
- 8.32 observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, no art. 1º da Lei 12.932, de 2014 (Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais normas;
- 8.33 efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;
- 8.34 assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de culpa exclusiva do fornecedor;
- 8.35 guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 8.36 Observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018;
- 8.37 fornecer ao TRIBUNAL somente os dados pessoais solicitados para a realização do processo de contratação, tendo em vista a necessidade de atendimento às exigências legais;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	9.1 Emitir, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, a ordem de serviço; 9.2 atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 9.3 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 9.4 rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência; 9.5 efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como o recebimento definitivo; 9.6 solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica não seja adequada; 9.7 sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 9.8 recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções a cargo da CONTRATADA; 9.9 transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, quaisquer instruções complementares necessárias para a execução dos serviços; 9.10 comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados; 9.11 decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 9.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em razão dos serviços; 9.13 proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações; 9.14 proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos; 9.15 expedir, por meio da Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, atestado de inspeção dos equipamentos, documento indispensável para a liberação dos pagamentos; 9.16 notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando necessário, prazo para a regularização; 9.17 fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento dos serviços; 9.18 fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, permitida a contratação de terceiros para a execução dos serviços, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA; 9.19 arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10.1 Observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação; 10.2 O gestor indicará, em termo próprio, 1 (um) fiscal do contrato, especialmente designado conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG; 10.3 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, do início dos trabalhos até o término da execução; 10.4 O fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas; 10.5 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA. 10.6 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Diretor de Tecnologia da Informação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.7 O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG; 10.8 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	11.1 O custo total da contratação é de R\$ 84.786,80 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.1 O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13.1 O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato. 13.2 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições e Informação do TRIBUNAL. 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contrato 13.4 A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 13.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretr 13.6 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informac convencionada entre as partes. 13.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou 13.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Núm I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 13.9 O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL). 13.10 O pagamento deverá ser feito para Matriz: Banco Citibank - 745: - Agência 001- Conta corrente -29708516 Favorecido: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA CNPJ: 82.743.287/0001-04
14. REAJUSTAMENTO	14.1 O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da : analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e form 14.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresen disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 14.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contr 14.4 O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTI como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração fo 14.5 O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financ 14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizad 14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento 14.9 O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

15. SANÇÕES

- 15.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:
- 15.1.1 Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.2 multa, observados os limites previstos neste item;
- 15.1.3 impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que comprometa a eficácia ou a execução do objeto do contrato.
- 15.2 A sanção prevista no subitem 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.3 A sanção prevista no subitem 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.4 Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 10.000/2019:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o pagamento;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos não especificados no edital.
- 15.5 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.
- 15.6 O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou total, ou quando o contratado não cumprir o prazo estabelecido no edital.
- 15.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.
- 15.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, poderá ser cobrado na via judicial.
- 15.9 O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da multa.
- 15.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será cobrado na via judicial.
- 15.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia será abatido do valor da multa.
- 15.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras de aplicação previstas no art. 155, da Lei nº 14/2017 do TCEMG.
- 15.13 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código de Processo Civil.
- 15.14 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido pelo TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de indenizar o Estado por danos materiais e morais.
- 15.16 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitação, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 15.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, enriquecimento ilícito ou para fraude, incluindo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios ou controladores, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigação de indenizar o Estado por danos materiais e morais.
- 15.18 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o licitante ou fornecedor será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.
- 15.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que não tenha sido aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente especial, a Lei nº 13.709, de 2018. I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos: a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como as informações referentes à saúde ou à vida sexual; c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades do tratamento; d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador. e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, divulgação, arquivamento, eliminação, ou qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais; I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deve atuar sob o controle e a supervisão da Contratante. II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como pelas normas e regulamentos emanados da autoridade nacional de proteção de dados, observando-se a finalidade e a segurança do tratamento. III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos da relação. IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade e a segurança do tratamento. VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo ao presente contrato, cuja aprovação será de responsabilidade da CONTRATADA. VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, sem a prévia autorização da CONTRATADA. VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a CONTRATADA deverá, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber. IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a segurança dos dados, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão do contrato. X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato. XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao tratamento dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea "F", do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como das normas administrativas, naquilo que couber. XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, com validade decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações da autoridade nacional de proteção de dados, criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA. XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelo tratamento de dados, sobre as obrigações decorrentes deste contrato. XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela, incluindo a identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela. XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição do incidente; (ii) a avaliação do impacto; (iii) as medidas tomadas para a resolução do incidente; (iv) as medidas tomadas para a prevenção de futuros incidentes. XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou qualquer outro prejuízo decorrente do tratamento de dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD. XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver previsão em contrário. XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações pessoais e sensíveis, bem como os meios de armazenamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança envolvendo os dados pessoais e sensíveis decorrentes deste contrato. XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas e regulamentos emanados da autoridade nacional de proteção de dados, a CONTRATADA será responsável por indenizar os titulares dos dados e/ou as PARTES, bem como por arcar com as sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e o devido processo legal.
DATA: 15/05/2024 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	Carlos Thomas de Almeida Melo Supervisor de Tecnologia da Informação Cristiana Siqueira Veloso de Andrade Diretora de Tecnologia da Informação





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309847** e o código CRC **B7C3E370**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

24.0.000003098-4

0309847v2